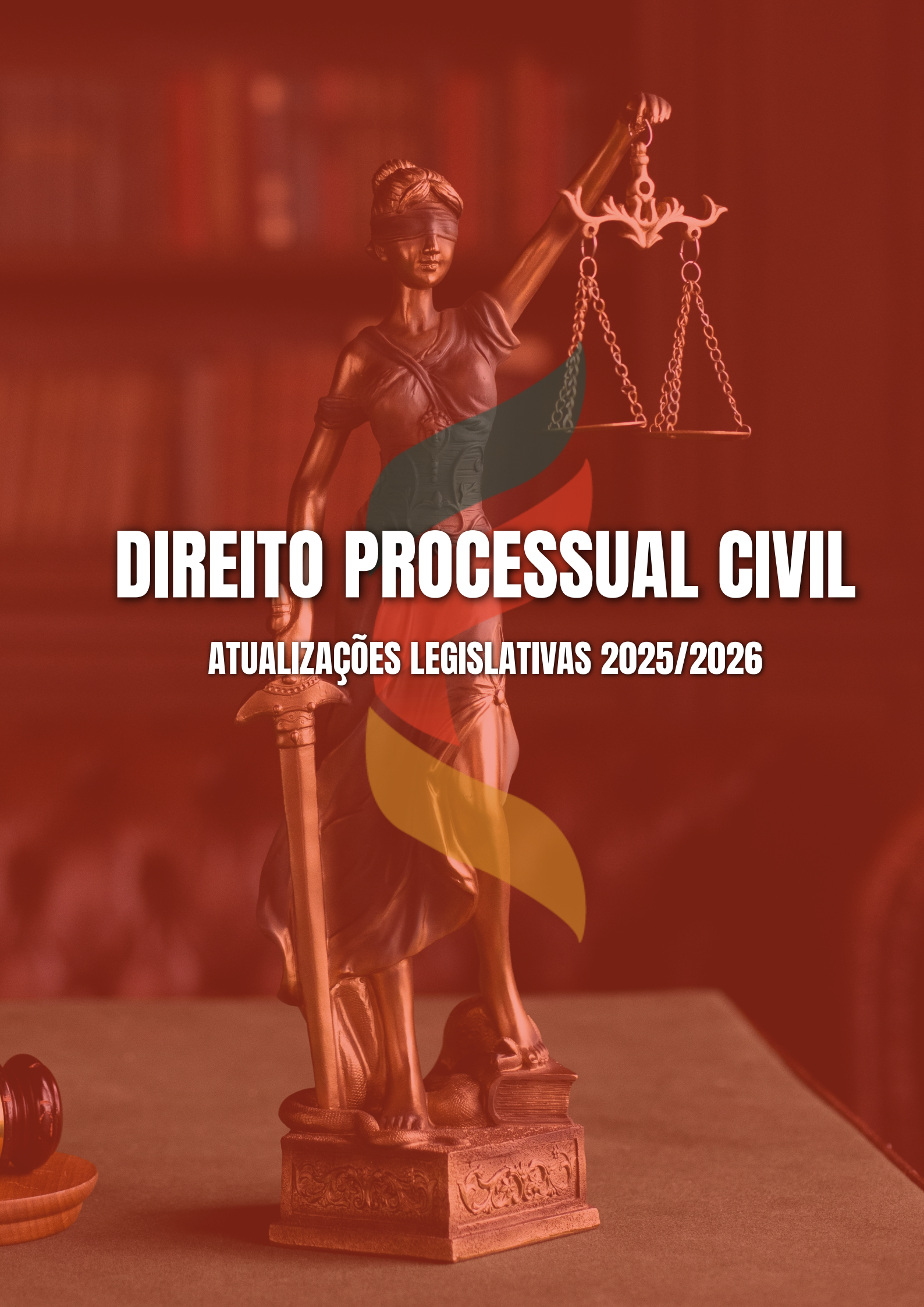




DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

Execução: A Flexibilização da Impenhorabilidade (STJ 2025/2026)	3
1. Penhora de Salário para Dívidas Não Alimentares	3
2. Regra dos 40 Salários Mínimos (A Expansão)	3
O Domicílio Judicial Eletrônico e a Citação (Consolidação 2025/2026)	5
1. Prazo de Confirmação	5
2. Plano B (Citação Tradicional)	5
3. A "Pegadinha" da Multa (Ato Atentatório)	5
Honorários de Sucumbência e Apreciação Equitativa (Tema 1076 STJ)	7
• Taxatividade do Art. 85	7
1. Tese Vencida da Equidade Reversa	7
2. Onde a Equidade é Obrigatória (§ 8º)	7
Inteligência Artificial e Litigância de Má-Fé (Resoluções 2025)	9
• Dever de Revisão	9
Audiências Virtuais e Prerrogativas (CNJ 2025)	10
• Poder de polícia do juiz na condução da audiência versus o direito do advogado	10
Adendo Legislativo: Leis Avulsas (2025/2026)	11
1. Isenção de Custas para Honorários (Lei 15.109/2025)	11
2. Alterações na Lei de Crimes Ambientais (Lei 15.355/2026)	11
■ Resumo Estratégico	12

EXECUÇÃO: A FLEXIBILIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE (STJ 2025/2026)

O artigo 833 do Código de Processo Civil (CPC) sempre foi o "escudo" protetor do devedor. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) alterou radicalmente a interpretação desse dispositivo normativo, relativizando o que antes era absoluto na tutela do crédito.

1. Penhora de Salário para Dívidas Não Alimentares:

A regra histórica era rígida: salário era intocável, exceto para o pagamento de pensão alimentícia ou se o valor excedesse o patamar altíssimo de 50 salários mínimos mensais.

- **Nova Regra Consolidada:** O STJ pacificou que é permitida a penhora de um percentual do salário (ex: 10%, 15%, 30%) para o pagamento de qualquer natureza de dívida (como uma execução de título extrajudicial, honorários ou aluguéis).
- **Requisito:** Essa penhora só é lícita se o desconto não afetar o "mínimo existencial" e a dignidade do devedor e de sua família. O magistrado analisará o caso concreto (renda vs. despesas). A antiga trava dos 50 salários mínimos deixou de ser um limite absoluto e intransponível.

2. Regra dos 40 Salários Mínimos (A Expansão):

O inciso X do art. 833 diz que é impenhorável a quantia depositada em *caderneta de poupança* até o limite de 40 salários mínimos.

- **Nova Interpretação:** A jurisprudência atualizou a tese para a realidade bancária. O STJ definiu que a impenhorabilidade de até 40 salários mínimos se aplica a qualquer tipo de conta bancária (conta-corrente, fundos de investimento ou até dinheiro em espécie guardado). Esse valor é presumido por lei como uma reserva de segurança familiar intocável.

Atenção estratégica:

Preste atenção em como o examinador tentará induzir ao erro através da leitura literal e desatualizada do CPC

- **Falsa Proteção Absoluta do Salário:** A alternativa narrará que o devedor ganha R\$ 15.000,00 líquidos e sofreu uma penhora de 15% do salário para pagar um empréstimo bancário. O réu embarga a execução alegando que a penhora é nula por se tratar de dívida comum (não alimentar) e ele ganhar menos de 50 salários mínimos.
- **Erro:** A penhora **é válida e será mantida**. Se os 15% não comprometerem a subsistência dele e da família, a relativização salarial é perfeitamente legal segundo a jurisprudência atual.
- **O Desvio de Finalidade da Conta:** O examinador dirá que o devedor possui R\$ 25.000,00 aplicados em um fundo de investimento de liquidez diária e, como não está na "caderneta de poupança", o valor foi bloqueado via Sisbajud e transferido ao credor.
- **Erro:** O bloqueio é **ilegal**. A proteção de até 40 salários mínimos estende-se a fundos e contas-correntes. O advogado do devedor pedirá o desbloqueio imediato mediante simples petição demonstrando o limite.

O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO E A CITAÇÃO (CONSOLIDAÇÃO 2025/2026)

A citação é o ato mais importante do processo, pois é ela que convoca o réu e completa a relação processual. A Lei 14.195/2021 alterou o Código de Processo Civil (CPC) para tornar **a citação eletrônica a regra absoluta**, mas foi a implementação nacional e obrigatória do **Domicílio Judicial Eletrônico** pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), finalizada em 2025, que transformou esse tema em recorrência para a banca da prova da OAB.

O Novo Rito Citatório:

O processo civil moderno não espera mais o carteiro. A lógica foi invertida para dar celeridade ao judiciário e responsabilizar as partes pela sua própria comunicação.

1. Prazo de Confirmação:

Quando a citação é disparada pelo sistema para o Domicílio Judicial Eletrônico (portal onde empresas e pessoas físicas se cadastram), o réu tem o prazo peremptório de **3 dias úteis** para entrar no sistema e confirmar o recebimento.

2. Plano B (Citação Tradicional):

E se o réu ignorar o alerta ou não acessar o sistema? O processo não para, mas muda de via. Se não houver a confirmação eletrônica em 3 dias úteis, a citação seguirá pelos meios tradicionais em uma ordem de preferência:

1. Correios (Aviso de Recebimento)
2. Oficial de Justiça
3. Escrivão ou Chefe de Secretaria
4. Edital

3. A "Pegadinha" da Multa (Ato Atentatório):

Aqui reside o maior perigo para a prova e para a prática forense. Se o réu for citado pelas vias tradicionais (porque não confirmou o e-mail no prazo), na **primeira vez** que ele se manifestar no processo (ex: ao apresentar a contestação), ele é **obrigado** a

apresentar uma "justa causa" para não ter acessado o Domicílio Eletrônico (ex: provar que o sistema do CNJ estava fora do ar ou que estava internado).

- **Punição**: Se ele não apresentar justificativa, ou se o juiz não a aceitar, a conduta será considerada *ato atentatório à dignidade da justiça*. O juiz aplicará uma multa de até **5%** do valor da causa em desfavor do réu.

Atenção estratégica: O examinador testará os prazos e a ordem dos atos:

- **Prazo do WhatsApp**: A questão afirmará que o advogado enviou a citação por WhatsApp e o réu tem "15 dias corridos" para confirmar a leitura.
- **O Erro**: A citação eletrônica oficial se dá pelo *Domicílio Judicial Eletrônico* (sistema do CNJ), e o prazo de confirmação de leitura é de apenas **3 dias úteis**.
- **Nulidade Imediata**: A banca contará que a empresa não confirmou o e-mail em 3 dias, e por isso o juiz decretou a revelia imediata e o bloqueio das contas.
- **Erro**: A falta de confirmação eletrônica não gera revelia automática. Ela apenas obriga o judiciário a tentar o "Plano B" (citação por correio/oficial) e sujeita o réu à multa futura de 5% se não justificar a omissão.
- **Momento da Justificativa**: A alternativa dirá que a multa de 5% é aplicada de ofício pelo juiz no 4º dia, sem dar chance de defesa ao réu.
- **Erro**: A multa só pode ser aplicada após a primeira manifestação do réu no processo, momento em que ele tem o ônus processual de explicar a "justa causa" para a sua ausência digital.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E APRECIÇÃO EQUITATIVA (TEMA 1076 STJ)

Este é, sem dúvida, o tema mais caro à advocacia e um dos favoritos da FGV, pois une o Código de Processo Civil à Ética Profissional. O debate gira em torno do Art. 85 do CPC: quando o valor da causa é milionário, o juiz podia "reduzir" os honorários do advogado por considerar o valor excessivo. O STJ encerrou essa discussão com o Tema Repetitivo 1076, estabelecendo uma vitória histórica para a classe.

Taxatividade do Art. 85:

A regra do CPC é objetiva, mas muitos magistrados utilizavam o § 8º do Art. 85 para fixar valores por "equidade" (arbitramento de um valor fixo baixo) em causas de valor muito alto, sob o argumento de evitar o enriquecimento sem causa do patrono.

1. Tese Vencida da Equidade Reversa:

O STJ fixou que a **apreciação equitativa é subsidiária e excepcional**. Ela não pode ser usada como uma "válvula de escape" para reduzir honorários que seriam altos em razão do proveito econômico da causa.

- **Onde NÃO cabe equidade:** Em causas de valor elevado ou com proveito econômico vultoso. Nestes casos, o juiz é **obrigado** a seguir as faixas de 10% a 20% (ou as faixas do § 3º para a Fazenda Pública).

2. Onde a Equidade é Obrigatória (§ 8º):

A apreciação equitativa (fixação de um valor fixo pelo juiz) continua existindo, mas restrita a três cenários específicos:

1. Causas em que o proveito econômico for **inestimável**.
2. Causas em que o proveito econômico for **irrisório**.
3. Quando o **valor da causa for muito baixo**.

Atenção redobrada:

O examinador criará cenários onde o valor da causa gera honorários "astronômicos" para induzir o candidato a aceitar uma redução judicial:

- **Valor "Exorbitante":** A questão dirá que em uma ação de cobrança de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), o juiz, para evitar "onerosidade excessiva à parte vencida", fixou honorários de sucumbência em R\$ 50.000,00 por equidade, em vez de aplicar os 10% legais (que seriam R\$ 1 milhão).
- **O Erro:** A decisão é ilegal. Segundo o Tema 1076, o juiz não tem essa discricionariedade. O valor deve ser fixado entre 10% e 20% do valor da causa ou proveito econômico, independentemente de quão alto ele seja.
- **Fazenda Pública:** A banca dirá que, contra o Estado, a regra da equidade é livre para proteger o erário.
- **Erro:** Negativo. A Fazenda Pública segue as faixas escalonadas do § 3º do Art. 85. A equidade só entra se cairmos nas três hipóteses de valor inestimável, irrisório ou muito baixo.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

Código de Processo Civil (Art. 85)

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa [...]

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Tese Firmada - Tema 1076 STJ

"i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, do proveito econômico obtido ou o valor da causa forem elevados. Nessas hipóteses, devem ser observados os percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 85 do CPC."

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (RESOLUÇÕES 2025)

A revolução tecnológica invadiu os escritórios de advocacia, mas o judiciário precisou frear os excessos. Com a popularização das Inteligências Artificiais (IAs) gerativas, o uso de ferramentas automatizadas para redigir peças tornou-se comum. Contudo, em **2025**, os Tribunais editaram resoluções duras para combater as "alucinações" tecnológicas.

Dever de Revisão:

O ponto central para a prova da OAB é o choque entre a inovação e o dever ético-processual do advogado.

- **"Alucinação" Jurídica:** Softwares de IA, por vezes, inventam leis, números de processos ou ementas de jurisprudência que não existem. Protocolar uma petição com essas invenções deixou de ser visto como um "mero erro material".
- **Punição:** A jurisprudência consolidou que o advogado que peticiona com jurisprudência falsa gerada por IA comete **Litigância de Má-Fé** (Art. 80, CPC - alterar a verdade dos fatos ou proceder de modo temerário).
- **Responsabilidade Pessoal:** O advogado possui o dever intransferível de revisão técnica. A culpa não pode ser terceirizada para o software.

Atenção redobrada:

- **Advogado "Vítima da Máquina":** A prova narrará que o advogado João protocolou um recurso com três decisões inventadas pelo ChatGPT. Ao ser intimado, ele se defende dizendo que agiu de boa-fé, pois "confiou no sistema de tecnologia do escritório" e pede o afastamento da multa.
- **Erro:** A multa será mantida. O uso de IA não exime o profissional da responsabilidade pelo conteúdo que assina digitalmente. Na OAB, a assinatura é a garantia da revisão humana.

AUDIÊNCIAS VIRTUAIS E PRERROGATIVAS (CNJ 2025)

O pós-pandemia deixou um legado de hibridez no judiciário. Contudo, alguns magistrados passaram a exigir o retorno 100% presencial, gerando atritos com a advocacia. O CNJ e o STF intervieram para transformar o ambiente virtual em uma prerrogativa da defesa em situações justificadas.

Foco da Prova: A banca testará os limites do poder de polícia do juiz na condução da audiência versus o direito do advogado.

- **Proibição da Imposição Presencial:** O STF e o CNJ consolidaram que o juiz **não pode** impor a audiência 100% presencial de forma arbitrária. Se as partes e os advogados justificarem a necessidade do formato telepresencial (o exemplo clássico da prova: o advogado tem domicílio profissional em outro Estado ou cidade muito distante), o juiz deve deferir o formato híbrido ou virtual.
- **Sustentação Oral em Tribunais:** A opção por realizar a sustentação oral por videoconferência nos Tribunais (TJ, TRF, STJ, STF) foi blindada como um **direito do advogado** na ampla maioria dos ritos.
- **Consequência:** Se o Tribunal negar o link de acesso e julgar o recurso sem permitir a fala do advogado à distância, a decisão é **nula** por cerceamento de defesa.

ADENDO LEGISLATIVO: LEIS AVULSAS (2025/2026)

Para encerarmos Processo Civil, aqui estão as duas últimas leis, com seus respectivos focos de cobrança:

1. Isenção de Custas para Honorários (Lei 15.109/2025):

- **Inovação:** Uma vitória monumental para a advocacia. A lei alterou o CPC para **dispensar os advogados do adiantamento de custas processuais** quando ingressam com ações de cobrança ou execuções de seus próprios honorários advocatícios.
- **Foco da Prova:** O examinador dirá que o juiz mandou o advogado recolher as custas iniciais para executar o contrato de honorários de seu cliente inadimplente. A decisão do juiz está **errada**. O crédito possui natureza alimentar e a nova lei garante a isenção desse adiantamento para facilitar a busca do profissional pelo seu sustento.

2. Alterações na Lei de Crimes Ambientais (Lei 15.355/2026)

- **Foco Prático:** A Lei 15.355/2026 alterou procedimentos cautelares previstos na Lei 9.605/1998. Para a prova de Processo Civil, o destaque é o **rito de perdimento de bens**.

A nova norma acelera o perdimento (confisco) de maquinário pesado (tratores, motosserras) flagrado em desmatamento ilegal, autorizando a doação sumária desses bens a órgãos de segurança ou prefeituras ainda na fase de inquérito ou no início da instrução processual cível/penal, impedindo que o infrator consiga o bem de volta por liminar para continuar desmatando.

Resumo Estratégico:

Tópico	O X da Questão na Prova
Impenhorabilidade	Salário pode ser penhorado em percentual para dívida comum (sem ferir o mínimo).
Domicílio Eletrônico	Prazo de 3 dias úteis . Não confirmou e não justificou? Multa de 5% .
Honorários (Tema 1076)	Causa milionária? Aplica-se a regra de 10% a 20% . Juiz NÃO pode reduzir por equidade.
IA e Litigância de Má-Fé	"Alucinar" jurisprudência é infração. O advogado responde pessoalmente pelo erro.
Audiência Virtual	É nulidade o juiz negar sustentação virtual se a parte justificar a distância territorial.